



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 032/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.600/2013

Parecer Técnico nº: 045/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 18.748.842/0001-91

Endereço: INICIA NA SUBESTAÇÃO BRASÍLIA SUL, NAS PROXIMIDADES DA RODOVIA DF-460 E O TRAJETO DA LINHA DE TRANSMISSÃO SEGUE NA FAIXA DE SERVIDÃO DA(S) LT(S) PRÉ-EXISTENTE (S), PERPASSANDO AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SAMAMBAIA, TAGUATINGA, ÁGUAS CLARAS, GUARÁ E FINDA NO SIA - SE BRASÍLIA GERAL.

Atividade Licenciada: LINHA DE TRANSMISSÃO – LT 230 Kv – SE BRASÍLIA SUL – SE BRASÍLIA GERAL

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

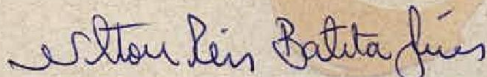
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 032/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 045/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar documento de desapropriação/utilidade pública expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou Órgão Equivalente, conforme Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007 ou ainda, documento que comprove a posse ou autorização/anuência do proprietário da área onde a LINHA DE TRANSMISSÃO - LT 230 kV - LT BRASÍLIA SUL – BRASÍLIA GERAL será edificada;
2. Apresentar Parecer/Anuência do Instituto Histórico e Artístico Nacional – **IPHAN**, em relação à manifestação daquele Órgão **para obtenção da Licença de Instalação – LI**, em atendimento a Portaria 230/2002 - IPHAN;
3. Apresentar manifestação/anuência do INCRA, NOVACAP, DER, CAESB, FUNAI, Administração Regional de Samambaia, Taguatinga, Águas Claras, Guará e SIA ou outro Órgão/Empresa, que porventura tenha interferência/interveniência/gestão com a área do empreendimento;
4. Contemplar no projeto básico as medidas mitigadoras constantes do PCA, além dos ajustes constantes neste documento, relativas aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;
5. Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do canteiro de obra até a fase de operação do empreendimento, o(s) qual(is) deve(m) dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99), cujo Termo de Referência – TR deverá ser fornecido pelo IBRAM em até 60 dias, a contar da data da Licença Prévia;

6. A Licença Prévia - LP, não autoriza a implantação do empreendimento, bem como os projetos de infraestrutura;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
9. O empreendedor deverá requerer a Licença de Instalação - LI dentro do prazo de validade desta Licença, até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
10. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas.

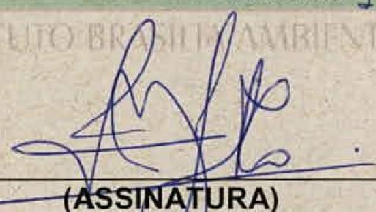
Brasília, 10 de setembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de setembro de 2014


(ASSINATURA)

FAUSTO NERI MORAES SARMENTO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page.